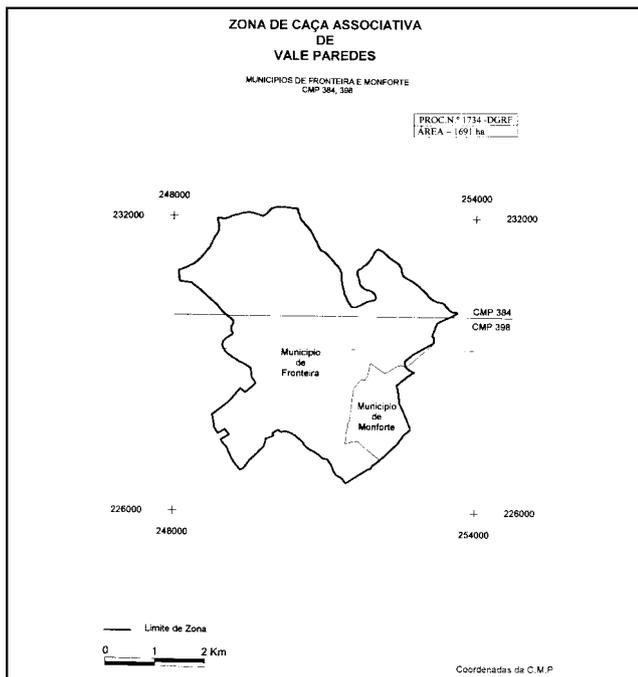


A concessionária requereu agora a desanexação de um prédio rústico da referida zona de caça com a área de 275,9750 ha, sito no município de Estremoz.

Assim, com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, no artigo 43.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Estremoz:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, que seja desanexado da zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 1029/2001, de 22 de Agosto, o prédio rústico denominado «Herdade dos Ledos», situado na freguesia de Veiros, município de Estremoz, com a área de 275,9750 ha, ficando a mesma com a área total de 1691 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luis António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 11 de Janeiro de 2005.



### Portaria n.º 134/2005

de 2 de Fevereiro

Tendo em conta o regime previsto no artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1260/99, do Conselho, de 21 de Junho, relativo às regiões que beneficiam de apoios transitórios, nas quais se inclui a região de Lisboa e Vale do Tejo, verifica-se que as medidas n.ºs 1 e 2 do Programa AGRO apresentam uma execução próxima dos limites para aquela região estabelecidos na sequência da reprogramação do Programa.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 163-A/2000, de 27 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º As candidaturas aos apoios concedidos no âmbito do Programa AGRO ficam suspensas na região de Lis-

boa e Vale do Tejo relativamente às seguintes medidas e acções:

- a) Medida n.º 1, com excepção de candidaturas relativas a primeiras instalações de jovens agricultores;
- b) Medida n.º 2.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*, em 11 de Janeiro de 2005.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 135/2005

de 2 de Fevereiro

Importando actualizar, em ordem ao ano lectivo de 2004-2005, as condições de prestação de apoio financeiro aos alunos que frequentam escolas particulares de ensino especial, fixadas na Portaria n.º 88/2004, de 21 de Janeiro;

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, e do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º

#### Apoio financeiro

O apoio financeiro a conceder aos alunos das escolas particulares de educação especial visa proporcionar o ensino gratuito aos alunos que em 15 de Setembro de 2004 tenham idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos.

2.º

#### Regime de apoio financeiro

É fixado em € 475,25 por mês por aluno o valor do apoio financeiro a conceder no ano lectivo de 2004-2005 a alunos com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos.

3.º

#### Acção social escolar para alunos abrangidos pela gratuidade de ensino

No ano lectivo de 2004-2005 são os seguintes os subsídios a atribuir:

- a) Subsídio de alimentação — € 68,77;
- b) Subsídio de transporte:

Zona periférica — € 46;  
Escalões:

- 1.º — € 29,20;
- 2.º — € 35,96;
- 3.º — € 46,58;
- 4.º — € 57,35.